



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira. 03 de abril de 2024.

Mensagem nº 043/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, garantindo-lhes atendimento adequado, sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

“ A lei garante maior conforto e diminui as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longo período de espera.”

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenho de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência oculta.

Principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

Visa também determinar que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol, a fim de garantir atendimento adequado aos seus portadores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Quando uma pessoa com o Cordão de Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de alguns benefícios como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança,
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016 funcionários do aeroporto de Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades acultas e/ou transtornos. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos por meio de atendimento humanizado e prioritário

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III – O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, a secretaria será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 7º O Executivo Municipal firmará parcerias entre as instituições e empresas, a fim de viabilizar o cordão de girassol aos usuários, que ficará por conta dos mesmos, uma vez que, a sua utilização é facultativa.

Art. 8º Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do “**CORDÃO DE GIRASSOL**”, com eventuais parcerias com instituições.

Art. 9º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido com as seguintes especificações: material poliéster acetinado; medidas de 15 ou 20mm de largura por 85cm de comprimento e os acabamentos serão fixador mosquete e trava de segurança.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal